

MODELO 1**Movimento Associativo
Plano Anual de Desenvolvimento**

Identificação			
Nome da Associação	Associação de Amizade Arroiteense		
Morada	Rua 6 de Março		
Número Telefone	966702418		
Endereço eletrónico	aaarroiteense@gmail.com		
Responsável a contactar	Inácio Ribeiro	Cargo	Presidente

1. Objeto do Plano Anual de Desenvolvimento

Atividades Regulares	Área ou Valências	Descrição	Escalão Faixa Etária	N.º Indivíduos	M	F	Quota suplementar S/N
<input type="checkbox"/> Formação							
<input type="checkbox"/> Grupo artístico-cultural							
<input type="checkbox"/>							
<input type="checkbox"/> Outros	Chinquilho	Jogos amigáveis					
	Jogos tradicionais	Jogos amigáveis					

Ações Relevantes**Objetivos das atividades/ou ações**

Jogos tradicionais: Esta atividade procura aproximar os familiares e sócios através de um convívio com jogos tradicionais.

Chinquilho: A equipa de Chinquilho é uma secção antiga na Associação e tem um grupo de jogadores que através do convívio procuram o seu bom desenvolvimento espiritual e relacionamento social, contribuir para a formação contínua dos valores do associativismo, combater o isolamento e a exclusão social.

1.1 Comparticipação Financeira

Orçamento previsto por área de atividade regular e/ou ação relevante			
Área/ação	Descrição sumária	Receita	Despesa
Chinquilho			
Jogos Tradicionais			
Total			
		€	€

MODELO 1

Movimento Associativo Plano Anual de Desenvolvimento



1.2 Deslocações em representação municipal e nacional

Orçamento previsto para representação municipal e nacional

Descrição N.º de indivíduos

Fundamentação

Área

Descrição sumária

Receita

Despesa

Total

0,00 €

0,00 €

1.3 Apoio Logístico Diverso

Área/ação

Descrição sumária da despesa

Despesas previstas
CMM

- Jogos tradicionais

- Encerramento da Rua 6 de Março.

Total

0,00 €

1.4 Cedências de Autocarro

Área/ação

Fundamentação

Despesas previstas
CMM

Total

0,00 €

1.5 Cedências de Instalações Culturais

Cedência pontual de instalação cultural por ação relevante

Área

Descrição da ação a
realizar

N.º de
intervenientes

N.º de
participantes

Despesas previstas
CMM

Total

0,00 €

1.6 Cedências de instalações Desportivas (reservado aos serviços da CMM)

Modalidade

Escalões
Desportivos

N.º de
Atletas

Federados

Não
Federado
s

Área desportiva do Clube

Sem espaço desportivo

Com espaço
descoberto

Com espaço
coberto

Data

P' Direção

MODELO 3

Movimento Associativo Obras e aquisição de bens



Identificação			
Nome da Associação	Associação de Amizade Arroiteense		
Morada	Rua 6 de Março		
Telefone	966702418		
Endereço eletrónico	aaarroiteense@gmail.com		
Responsável a contactar	Inácio Ribeiro	Cargo	Presidente

3. Objeto

- Obras de construção
- Obras de remodelação e manutenção
- Aquisição de Viatura
- Aquisição de Equipamento

Descrição do objeto	Área (s) a desenvolver	Objetivos da área a desenvolver
1.Colocação de chão no 1º piso; 2.Execução de parede e colocação de azulejo; 3.Construção de rampa de acesso à sede; 4.Colocação de pilaretes à entrada da sede.	Inscritas no Modelo 1.	Inscritas no Modelo 1.

3.1 Obras de Construção, remodelação e manutenção de instalações

Obras de construção			
Descrição da Intervenção			
Localização			
Área de terreno (m²)	Classificação do terreno	N.º de Processo Obra	
Área de construção (m²)	N.º Licença de construção	N.º de Alvará	

Obras de remodelação e manutenção			
Tipo Intervenção	Colocação de chão e azulejos, execução de parede, construção de rampa e colocação de pilaretes		
Localização	Rua 6 de Março, sede social		
Dimensão do espaço			
Licença de utilização			
Pedido de autorização já efetuado?	<input type="checkbox"/>	Sim <input checked="" type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>

Prazo de execução dos trabalhos

Descrição Sumária	Receita	Despesa
- Aquisição e entrega de materiais diversos		

MODELO 3

Movimento Associativo Obras e aquisição de bens



1. Colocação de chão no 1º piso; 75 caixas de Pavimento Jerez Beije 1ª Medida de 33,2 X 33,2 ; Cx1,87m2 28 sacos Cimento Cola ADHERE – Classic		
2. Execução de parede e colocação de azulejo; 4m3 de areia de mistura para reboco 10 sacos de cimento		
3. Construção de rampa de acesso à sede; Pó de pedra 10 metros2 de lajetas		
4. Colocação de pilaretes à entrada da sede. Entrega de 6 Pilares - Dissuasores de estacionamento		
Total		€

Prazo de execução dos trabalhos
Executado

Informação dos Serviços da CMM

3.2 Viaturas e Equipamentos diversos					
Aquisição de Viatura			Observações	Receita	Despesa
Marca	Modelo	N.º de Lugares			
Total				€	€

Aquisição de Equipamentos	Observações	Receita	Despesa
Descrição			
Total		0,00 €	0,00 €

Data

P' Direção



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVO

A Câmara Municipal da Moita reconhece a importância do Movimento Associativo como um dos principais impulsionadores da participação democrática e da dinamização cultural, desportiva e social, sendo o seu papel insubstituível na valorização social e na formação cívica dos seus associados, assente em valores como o voluntariado, a solidariedade, a igualdade, a cidadania e a democracia. O trabalho de extrema importância levado a cabo pelas associações, frequentemente complementa e substituiu a intervenção do Estado.

Com a crescente desresponsabilização do Poder Central em muitas das suas obrigações constitucionais, tem-se vindo a exigir às autarquias um trabalho redobrado num quadro de enormes dificuldades, de ingerências à sua autonomia administrativa e política, bem como, com sucessivos estrangulamentos financeiros e humanos.

Neste contexto, a Câmara Municipal da Moita tem assumido um importante papel de apoio ao Movimento Associativo e Popular reconhecendo-o como parceiro privilegiado na estruturação e aperfeiçoamento de um concelho que se pretende justo e equilibrado, cultural e socialmente desenvolvido.

Assim, considerando:

1. As atribuições dos municípios consagradas no artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nos domínios da cultura, dos tempos livres e desporto, da ação social e promoção do desenvolvimento.
2. A competência da câmara municipal, nos termos das alíneas o), p) e u), do artigo 33º a Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, no âmbito da concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas, com vista à execução de obras, à realização de eventos de interesse para o município ou ao desenvolvimento de atividades natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.
3. A necessidade imprescindível de garantir a eficácia e a transparência na atribuição dos apoios e participações de acordo com uma estratégia de prioridades, que procura na dinâmica associativa, no respeito pela sua autonomia, contribuir para a democratização e o desenvolvimento sustentado das atividades num processo de parceria.

De acordo com o artigo 23º, nº 2, alíneas e), f), g), h) e m) e artigo 33º, nº 1, alínea o), p) e u) da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, conjugado ainda com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, Lei nº 5/2007 de 16/01 e o regime jurídico previsto e regulado no Decreto-Lei nº 273/2009 de 1/10,

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento social, cultural e desportivo entre:

1. **O Município da Moita**, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 506791220, com sede na Praça da República, 2860 Moita, representando neste ato pelo Presidente da Câmara Rui Manuel Marques Garcia nos termos da alínea f) do nº 2, do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

2. A Associação de Amizade Arroiteense, associação sem fins lucrativos constituída em 11 de Abril de 1988, titular do cartão de identificação de pessoa coletiva número 502 100 532 com sede na Rua 6 de Março, Arroiteias, 2860-155 Alhos Vedros, representado neste ato pelo Presidente da Direção, Inácio Ribeiro, doravante designado como **Segundo Outorgante**;

e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato-Programa)

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de comparticipação financeira, de apoio logístico e cedência de instalações destinado à execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo, em anexo, apresentado pelo Segundo Outorgante à Câmara Municipal da Moita, enumerado nas seguintes vertentes:

- a) Chinquilho;
- b) Jogos Tradicionais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Apoio Logístico e Cedências)

O apoio logístico e a cedência de instalações referidos na cláusula primeira destinam-se a apoiar a execução das diversas vertentes do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo com os seguintes meios, mediante disponibilidade dos serviços:

- a) Jogos Tradicionais:
 - i) Corte temporário de trânsito na rua da sede social.
- b) Obras de remodelação e manutenção:
 - i) Colocação de chão no 1º piso;
 - 75 caixas de Pavimento
 - 28 sacos Cimento Cola
- c) Execução de parede e colocação de azulejo;
 - 4m³ de areia de mistura para reboco
 - 10 sacos de cimento
- d) Construção de rampa de acesso à sede;
 - Pó de pedra
 - 10 metros² de lajetas
- e) Colocação de pilaretes à entrada da sede.
 - Entrega de 6 Pilares - Dissuasores de estacionamento



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

CLÁUSULA TERCEIRA

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante obriga-se a cumprir o presente contrato-programa nas seguintes condições:

- a) Cumprir nos prazos de pagamento estipulados, o valor global de comparticipação financeira fixados respetivamente nos números 1 e 2, da cláusula segunda;
- b) Assegurar o apoio logístico e a cedência de instalações definidos na cláusula terceira;
- c) Verificar a execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo que justificou a celebração do presente contrato-programa, procedendo ao acompanhamento e monitorização da sua execução, nos termos do disposto no artigo 19º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de Outubro.

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo anexo a este contrato;
- b) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) Afetar todas as comparticipações financeiras e apoios logísticos concedidas exclusivamente à execução do programa anual de desenvolvimento cultural e desportivo objeto deste contrato;
- d) Informar de imediato o Primeiro Outorgante de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) Prestar todas as informações ou apresentar documentos solicitados pelo Primeiro Outorgante que respeitem à execução do presente contrato;
- f) Elaborar e enviar ao Primeiro Outorgante, no prazo de dois meses após o final do período de execução mencionado na cláusula sexta, um relatório final sobre a execução do contrato-programa (até o final do mês de Fevereiro de 2018);
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Referenciar, em todos os materiais gráficos editados e/ou outras formas de divulgação e promoção das atividades e ações, o apoio da Câmara Municipal da Moita.
- i) Participar, se possível e de forma organizada, em atividades e ações promovidas pelo e com Município;
- j) Ceder ao Município as suas instalações para a realização de atividades e ações de interesse municipal;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

l) Contribuir civicamente para a sinalização das necessidades sentidas pelos moradores.

CLÁUSULA QUINTA

(Vigência do Contrato-Programa)

1. Sem prejuízo de eventual revisão por acordo das partes contratantes, o período de vigência do presente contrato-programa tem início imediatamente a seguir à deliberação da Câmara Municipal e após assinatura de ambas as partes, e cessa a sua vigência a 31 de Dezembro de 2017.
2. O presente contrato acolhe quaisquer protocolos ou parcerias em vigor, relativamente a projetos sociais, recreativos ou culturais, de forma a permitir uma maior adequação aos fins pretendidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Revisão do contrato-programa)

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto, por acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no artigo 21º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de Outubro.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Incumprimento, Rescisão e Sanções)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-Programa é fundamento de rescisão por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos, designadamente implicando, caso a comparticipação financeira concedida pelo primeiro outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do programa, a restituição ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações devidas pelo Segundo Outorgante pelo uso indevido e danos eventualmente causados à Primeira Outorgante.
2. A rescisão do presente Contrato-Programa pelo Primeiro Outorgante com fundamento em incumprimento de uma ou mais obrigações nele consagradas por parte do Segundo Outorgante é sancionado com o impedimento de atribuição por parte da Primeira Outorgante de novo apoio financeiro ou não financeiro, durante o período que vier a ser estabelecido pelo órgão executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(Cessação)

1. Os fundamentos de cessação da vigência do presente Contrato-Programa são:
 - a) Estar concluído o programa de desenvolvimento cultural e desportivo que constitui o seu objeto;



Câmara Municipal da Moita
Departamento de Assuntos Sociais e Cultura

- b) Por causa não imputável ao Segundo Outorgante, enquanto entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) O Primeiro Outorgante exercer o seu direito de resolver o contrato;
 - d) No prazo estipulado pelo Primeiro Outorgante não serem apresentados pelo Segundo Outorgante os documentos referidos no presente Contrato-Programa de desenvolvimento cultural e desportivo, bem como a falta de consentimento expreso para a consulta da situação tributária, pelos serviços da Primeira Outorgante, nos termos previstos do nº 1 do artigo 4º do Decreto-Lei nº 214/2007, de 19 de abril.
2. A cessação referida no número anterior efetua-se através de notificação dirigida às partes outorgantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

CLÁUSULA NONA

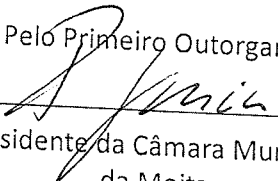
(Disposições Finais)

1. O presente contrato-programa tem correspondência com o Programa de Intervenção Municipal para o Associativismo.
2. Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3. O presente contrato-programa foi autorizado por deliberação da Câmara Municipal Moita de 07/11 de 2017 sobre a Proposta nº 14.
4. O encargo total estimado do presente contrato é de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros) em comparticipação indireta.
5. A tudo o que não esteja previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente, as disposições previstas no respetivo enquadramento legal.

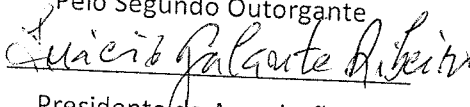
Depois de lido em voz alta, os outorgantes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo claro e compreensível para todos os direitos e deveres de cada uma das partes e, como tal, vai ser assinado.

O presente contrato-programa é celebrado, em 29/12/2017 contendo 6 páginas e 2 (dois) exemplares ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante


Presidente da Câmara Municipal
da Moita

Pelo Segundo Outorgante


Presidente da Associação de
Amizade Arroteseense

